



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 347, de 22 de maio de 2001.

“Autoriza o Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, a firmar Convênios com a União, Estado, Órgãos da Administração direta e indiretamente, Autarquias, Fundações, Instituições Filantrópicas e não Governamentais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, autorizado a firmar Convênios na área do Governo Federal com os seguintes Ministérios e seus respectivos Órgãos:

- Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Comunicações;
- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Cultura;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério de Esporte e Turismo;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério das Minas e Energia;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Previdência e Assistência Social;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Integração Nacional.

Publique-se na forma do "CAPUT
do art 25 parte final da Lei Orgânica
Municipal Após Expedir Certidão Oficie-se
Em 22 / 05 / 01
Elbacy Venâncio dos Santos
PRESIDENTE

Atestado que a presente fotocópia
está conforme original. Dou fé.
18 / 01 / 02
Joiza Janelas Matos
Secretaria

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo primeiro da presente lei, estende-se também às áreas das Secretarias, Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração direta e indiretamente do Governo do Estado da Bahia, e em especial:



Prefeitura Municipal de Mucuri

- Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;
- Secretaria da Educação;
- Secretaria de Energia, Transportes e Comunicações;
- Secretaria da Fazenda;
- Secretaria da Indústria e Comércio;
- Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Habitação;
- Secretária de Saúde;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- e Procuradoria Geral de Justiça, Polícia Militar; Polícia Civil; Coelba; Embasa; Telebahia; Bahiatursa; Derba; UPB; AMURC; CAR-PRODUR; AGERBA; Fundac; Instituto Maria; Bahiafarma e demais Órgãos que prestam assistência aos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º - Entender-se-á referida autorização a Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos e não-governamentais, declaradas em lei de utilidade pública sediadas no território do Município de Mucuri, Estado da Bahia

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri(BA), 22 de maio de 2.001.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -

artículo que a presente fotocópia
está conforme original. Dou fé.

18 / 01 / 02

Joiza Janelas Mota
Secretária